**EXCELENTÍSSMO (a) SENHOR (a) DOUTOR (a) JUIZ (a) DA XXª VARA DO TRABALHO DE XXXXXXX/XX**

**XXXXXXX de XXXXXXX**, brasileiro, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, inscrito ao CPF sob nº. XXX.XXX.XXX-XX, e no RG nº. XXXXXXXXXX, domiciliado e residente à Rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXX, Bairro XXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX–XX, vêm perante Vossa Excelência, por seus procuradores, ut instrumento de mandato anexo, propor a presente

**RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

em face de **XXXXXXX S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0000-00, com sede à XXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXX, CEP XX.XXX-XX, na cidade de XXXXXXXX–XX, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**I – DA SÍNTESE DA RELAÇÃO LABORAL**

A reclamante foi admitida em XX/05/2016 para exercer atividade de operadora de caixa para as lojas do XXXXXXX S/A, desta cidade, tendo seu vinculo firmado em sua CTPS.

Trabalhava de domingo a domingo, folgava uma vez por semana das 07:50 às 12:30 pela manhã e pela parte da tarde das 15:00 às 19:00, aos domingos das 07:50 as 13:50, com salário mensal de R$ 1.230,00 (mil duzentos e trinta reais).

**II – NO MÉRITO**

**1. Da rescisão indireta do contrato de trabalho e baixa da CTPS - Do assédio sexual cometido por seu superior hierárquico.**

Durante o vínculo, em especial aos últimos meses, a obreira foi vítima de assédio sexual mediante ameaça de ser demitida, todos atos foram praticados pelo gerente "[NOME COMPLETO]" que lamentavelmente se deu iniciou no ano de 2017, período em que ele sempre convida a autora pra sair e transar, só que diante da negativa da autora em NÃO QUERER SAIR, ela sempre era ameaçada de ser demitida pelo mesmo.

Diante dos atos abusivos sempre com ameaças praticado pelo gerente [NOME], a autora passou a ser perseguida pelo gerente, pois o mesmo dizia que iria colocar outra no lugar dela que aceitasse suas condições, e que iria encher ela de ADVERTÊNCIAS E COLOCAR NA RUA POR JUSTA CAUSA.

E assim por não conseguir ter relação sexual com a autora, o gerente acabou transferindo a obreira pra outra loja da reclamada no dia XX de janeiro de 2018.

Se não bastasse ser vítima dos assédios sexuais cometidos, a reclamante era sempre ameaçada de ser demitida e humilhada durante o desempenho de suas funções no recinto de trabalho.

A autora esta traumatizada com seu emocional muito abalado, pois não possui condições alguma de retornar ao trabalho, conforme os graves acontecimentos em que a obreira foi vítima. Cristalinamente acima exposto, resta sedimentada a omissão da reclamada frente a OCORRÊNCIA DE ASSÉDIO MORAL, que tornou-se insuportável trabalhar desta maneira, assim frente ao não cumprimento das obrigações do Contrato de trabalho, e para preservar a integridade física e emocional da reclamante, não resta outra alternativa a autora, vir através da presente ação, DENUNCIAR A RESCISÃO INDIRETA.

O artigo 483, alíneas "d" e "e", "f" da CLT dispõe que o empregado poderá considerar rescindido o contrato de trabalho e pleitear a devida indenização quando o empregador:

*"Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:*

*(...)*

*d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;*

*e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra, e boa fama;*

*f) o empregador ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legitima defesa, própria ou de outrem."*

**2. Do desvio de função**

Diante da ocorrência da violação dos dispositivos celetistas, no caso concreto, a obreira necessita com urgência resolver sua relação empregatícia se fazendo buscar da "Declaração Judicial de Rescisão Indireta" e a consequente condenação em todos os direitos aqui postulados, devendo constar como sua data de DEMISSÃO, A DATA DE AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO.

É o que se requer.

**3. Das verbas rescisórias**

**3.1 - Do aviso prévio indenizado**

Com a denuncia do contrato de trabalho a obreiro faz jus ao pagamento do Aviso Prévio Indenizado, nos termos do §4º do artigo 487 da CLT, faz jus ao recebimento do valor R$X.XXX,XX, no valor total de R$ X.XXX,XX.

**3.2 – Do décimo terceiro salário proporcional**

Deverá ser pago na oportunidade da rescisão judicial o Décimo Terceiro salário proporcional, (XX/12 avos) R$ XXX,XX.

**3.3 - Das férias integral**

A autora faz jus ao recebimento de uma férias integral, acrescidas do terço constitucional no valor de R$ X.XXX,XX.

**3.4 - Das férias proporcionais**

A Autora tem direito ao pagamento das Férias proporcionais (XX/12) avos nos termos do artigo 146 da CLT, no valor de R$ XXX,XX, acrescidas do terço constitucional no valor de R$ XXX,XX. É O QUE SE REQUER.

**3.5 - Do FGTS e multa de 40%**

Uma vez com o RECONHECIMENTO da despedida indireta e possuindo direito ao FGTS, a reclamada ser compelida a efetuar todos os depósitos do FGTS faltantes do reclamante da contratualidade, FGTS VALOR APROXIMADO DE R$ 2.361,60 qual seja desde a sua data de admissão (02/05/2016) devendo também ser indenizada pela Multa de 40%, (R$ 944,64) conforme determina a lei nº. 8.036/90, que revogou a lei nº. 7.839/89, tudo a ser apurado em liquidação de sentença acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, atualização monetária, sujeitando-se ainda, as obrigações e sanções previstas no decreto-lei nº. 99.684 de 08.11.90; tudo sob pena de execução direta, nos termos da lei.

Nos nossos Tribunais as decisões emanadas amparam a pretensão do autor, na qual pede-se vênia para colacionar:

*"EMENTA. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. O montante da indenização por dano moral deve ser arbitrado pelo magistrado segundo critérios de equidade e de razoabilidade, a fim de atender ao seu caráter compensatório, punitivo e pedagógico.*

*ACÓRDÃO. por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. RELATÓRIO. Inconformada com a sentença condenatória proferida no feito, a ré interpõe recurso ordinário consoante as razões juntadas às fls. 61/64. Objetiva a reforma da decisão no que diz respeito à indenização por dano moral decorrente de assédio moral e sexual. Sustenta que a revelia não gera presunção absoluta de veracidade dos fatos alegados na petição inicial, porquanto a revelia acarreta, somente, confissão ficta, não obstando que o Juiz conduza o processo na busca da verdade real, nos termos do art. 765 da CLT. Afirma ser necessário prova cabal da ocorrência de assédio moral para a responsabilização do ofensor pelo dano, isto é, é preciso prova da ação ou omissão, do dano e do nexo causal, o que diz não estar evidenciado nos autos, ônus de prova que incumbia à autora, a teor do art. 818 da CLT e do art. 333 do CPC. Requer, sucessivamente, a redução do quantum indenizatório ao argumento de que o valor arbitrado é excessivo, considerando-se o salário da demandante, de modo que o valor fixado acarretará enriquecimento sem causa da trabalhadora e ofensa ao art. 5º, X, da CF.Com contrarrazões (fls. 77/82), sobem os autos ao Tribunal para julgamento do recurso. VOTO RELATOR DESEMBARGADOR JOÃO PAULO LUCENA.PROCESSO: 0000934-26.2013.5.04.0305 AIRR."*

*"Identificação PROCESSO nº 0020766-08.2016.5.04.0251 (RO) RECORRENTE: JENIFER SABRINA JARDIM DA SILVA, AEB COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME RECORRIDO: JENIFER SABRINA JARDIM DA SILVA, AEB COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME*

*RELATOR: LAIS HELENA JAEGER NICOTTI*

*EMENTA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO SEXUAL. Evidenciada a existência de assédio sexual, impõe seja reconhecida a responsabilização civil da empregadora em relação ao abalo moralsofrido pela vítima. Sentença mantida.*

*ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Magistrados integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, AEB Comércio e Serviços Automotivos Ltda. - ME, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, Jenifer Sabrina Jardim da Silva, para majorar a indenização por dano moral para R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Ofície-se ao Ministério Público do Trabalho, com cópia da presente decisão, para as providências que entender cabíveis. Valor arbitrado à condenação, de R$ 15.000,00 e custas fixadas em R$ 300,00, que se majoram para R$ 30.000,00 e R$ 600,00, respectivamente, para os fins legais. Intime-se. Porto Alegre, 04 de outubro de 2017 (quarta-feira)(grifo nosso)".*

É sabido que a boa-fé deve estar sempre presente durante o pacto laboral. Nos termos do art. 422 do CC/2002, os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão como na execução do contrato, princípios de probidade e boa-fé. No mesmo sentido, aquele que, sem justa causa, se enriquecer a custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

**4. Da indenização pelo assédio moral**

Consoante os fatos narrados, é inconteste que o Reclamante foi constrangido pelo Reclamado nos últimos meses, no que tange aos constantes assédios morais de forçar um acordo vantajoso apenas para a reclamada e demais ameaças, há que se determinar reparação dos danos em observância a legislação.

Portanto, encontram-se presentes todos os requisitos dos artigos 186 e 927 todos do CC/2002, quais sejam: a culpa é verificada pelos descumprimentos às cláusulas dos instrumentos normativos da categoria; o dano se configura pelas diversas vezes que a Reclamante necessitou desempenhar funções a qual não era capacitado, bem como de estar exercendo atividades de risco, sem, no entanto receber pelo esforço empenhado. Esse desvio de função é motivo basilar para se obter reparação por danos morais, já que, nos termos da CLT.

Destaca-se, ainda, a violação do art. 5º, X, da CF/88, que sustenta a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, sendo-lhes assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Art. 223-G. Ao apreciar o pedido, o juízo considerará:

*I - a natureza do bem jurídico tutelado;*

*II - a intensidade do sofrimento ou da humilhação;*

*III - a possibilidade de superação física ou psicológica;*

*IV - os reflexos pessoais e sociais da ação ou da omissão;*

*V - a extensão e a duração dos efeitos da ofensa;*

*VI - as condições em que ocorreu a ofensa ou o prejuízo moral;*

*VII - o grau de dolo ou culpa;*

*VIII - a ocorrência de retratação espontânea;*

*IX - o esforço efetivo para minimizar a ofensa;*

*X - o perdão, tácito ou expresso;*

*XI - a situação social e econômica das partes envolvidas;*

*XII - o grau de publicidade da ofensa.*

*§ 1º Se julgar procedente o pedido, o juízo fixará a indenização a ser paga, a cada um dos ofendidos, em um dos seguintes parâmetros, vedada a acumulação:*

*I - ofensa de natureza leve, até três vezes o último salário contratual do ofendido;*

*II - ofensa de natureza média, até cinco vezes o último salário contratual do ofendido;*

*III - ofensa de natureza grave, até vinte vezes o último salário contratual do ofendido;*

*IV - ofensa de natureza gravíssima, até cinquenta vezes o último salário contratual do ofendido. (grifo nosso)*

*§ 2º Se o ofendido for pessoa jurídica, a indenização será fixada com observância dos mesmos parâmetros estabelecidos no § 1o deste artigo, mas em relação ao salário contratual do ofensor.*

*§ 3º Na reincidência entre partes idênticas, o juízo poderá elevar ao dobro o valor da indenização."*

Diante do exposto, tendo em vista que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar pedidos de danos morais e patrimoniais decorrentes das relações de trabalho, consoante previsto no art. 114, VI, da CF/88 e Súmula 392 do TST, requer a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por ASSÉDIO SEXUAL/danos morais no valor de R$ 61.500,00, CONFORME GRAVIDADE DO ASSÉDIO SEXUAL.

**5. Do seguro desemprego**

Com a despedida indireta o autor tem direito de usufruir do beneficio do seguro-desemprego, haja vista que o reclamado não ofertou alguns documentos necessários para encaminhar o seguro-desemprego.

Salienta-se que esse benefício o reclamante tem direito, já que sua rescisão foi sem justa causa e por conta do não cumprimento dos direitos pelo empregador. Diante do exposto, requer a liberação das guias para o reclamante poder efetivar o recebimento do seguro-desemprego, bem como a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização compensatória, no valor de R$ X.XXX,XX.

**6. Da Gratuidade da Justiça**

O Reclamante faz jus ao beneplácito da Assistência Judiciária Gratuita, se configura pobre na acepção dos termos do artigo 790 § 3º e § 4 º da CLT.

Ademais, a Justiça Gratuita, como Desdobramento da Garantia de Acesso à Justiça e sua Aplicação do artigo 5º da Constituição Federal, inciso LXXIV, determina que *"o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.*

Requer o Autor, ante o aqui esposado, seja julgado procedente o pedido de Gratuidade da Justiça, abstendo-o de toda e qualquer despesa advinda desta lide, nos termos dos artigos supracitados.

**7. Dos Honorários de Sucumbência**

A teor do que estabelece o artigo 791-A da CLT, que trata dos honorários de sucumbência, dispõe:

*"Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.”*

Assim, diante do exposto no artigo 791-A da CLT, requer o Autor o pagamento de 15% de honorários advocatícios sucumbenciais ao Procurador da parte Autora.

**8. Da inclusão devedor no BNDT e SERASA**

Futuramente, através das disposições da Lei nº 12.440/11, bem como do Provimento Conjunto nº03/2012, TRT4ª Região, deverá ser efetivada a inclusão do(s) executado(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), bem como no SERASA.

A sentença prolatada deverá ser registrava como hipoteca judiciária na forma do artigo 495 do Código de Processo Civil.

**9. Da exibição de documentos - inversão do ônus da prova – requerimentos de ofício**

É cediço que hoje, vige o Princípio da Aptidão da Prova, a significar que o ônus *probandi* é de quem possui condições de cumpri-lo. A inversão do ônus da prova é possível no processo do trabalho por aplicação subsidiária do art. 6º, VIII, do CDC, desde que presentes os elementos de verossimilhança nas alegações, da hipossuficiência da parte e que os meios de prova necessários estejam na posse do empregador.

Destarte, o Reclamante requer a inversão do ônus da prova devido a sua hipossuficiência em face do poder econômico da Reclamada e por esta se encontrar em posse de todos os documentos da Reclamante, os quais comprovam os fatos narrados, invocando, para tanto, a aplicação dos art. 396, 398, 399 e 400, todos do NCPC, admitidos em analogia nesta douta especializada.

Por conseguinte, para a comprovação cabal de todos os fatos narrados, o Reclamante requer a apresentação de todos seus contracheques e cartões de ponto, durante todo o pacto laboral. A apresentação dos documentos requeridos tem o fito de ratificar os pedidos requeridos.

**III – DOS PEDIDOS**

*Ex positis,* requer o Autor a Vossa Excelência, a condenação da Reclamada:

**a)** Uma vez constatado o descumprimento da reclamada com o pagamento de todos os direitos Contratuais e Rescisórios ora pleiteados ATRAVÉS DA PRESENTE RECLAMAÇÃO COM PEDIDO DE RESCISÃO INDIRETA, postulando *"in totum"*, pela sua condenação, conforme razões expostas.

**b)** Condenação em ASSÉDIO SEXUAL/DANO MORAL em cinquenta vezes o último salário da ofendida ...................................................................................................... R$ XX.XXX,XX

**c)** Pagamento das parcelas do FGTS (R$ X.XXX,XX) mais a multa de 40% (R$ XXX,XX) sobre o valor total do saldo da conta vinculada ............................ R$ XX.XXX,XX

**d)** Aviso Prévio Indenizado ..................................................................................... R$ XX.XXX,XX

**e)** 13º salário proporcional (04/12 ano 2018) ..................................................... R$ XXX,XX

**f)** Férias + 1/3, ANO 2017 ........................................................................................... R$ X.XXX,XX

**g)** Férias proporcionais 4/12 ano 2018 ................................................................... R$ XXX,XX.

**h)** Seguro desemprego (5 PARCELAS) ................................................................... R$ X.XXX,XX

**i) g)** honorários advocatícios/assistenciais de 15% sobre o valor dos pedidos .................................................................................................................................................. R$ X.XXX,XX

Por fim, requer ainda:

a) a notificação do Reclamado para apresentar defesa, se quiser, sob pena de revelia e confissão;

b) incidência de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento;

c) a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, por tratar-se o Reclamante de pessoa pobre nos termos da lei, sendo hipossuficiente nos termos do artigo 790 § 3º e § 4 º da CLT, não possuindo condições financeiras de arcar com os custos da presente ação sem prejuízo de sua subsistência e de sua família;

d) a produção de todas as provas em direito admitidas, como documental, testemunhal, pericial e inspeção judicial.

Atribui à causa o valor de R$ XX.XXX,XX.

Termos em que pede e espera deferimento.

XXXXXX/XX, XX de março de 2019.

XXXXXXX XXXXXXX

OAB/UF nº. XX.XXX